



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.920, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“Reorganiza o fluxo de atendimento presencial ao público na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, mantém as diretrizes de organização do fluxo de atendimento para enfrentamento do COVID-19, enquanto durar a Pandemia e dá outras providências.”.

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - O atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas, excluindo-se os feriados.

ARTIGO 2º - Os débitos inscritos em dívida ativa e/ou execução fiscal, continuarão a manter o atendimento para recebimento de demonstrativos de débitos, realização de acordos e boletos via telefone (12) 3607.1000, whatsapp (12) 99241.1315 e através do e-mail: dividaativa@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Todos os médicos e profissionais de saúde da rede municipal poderão ser requisitados para o atendimento e prestação de serviços nas unidades de saúde do município, em especial no Pronto Atendimento Municipal.

ARTIGO 4º - Enquanto perdurar a Situação de Emergência para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus COVID 19, as triagens dos casos suspeitos ou que apresentem sintomas, serão direcionados exclusivamente para o ESF-4, situado à Rua Hipólito José Ribeiro, nº 243, Jardim Santana, neste município.

ARTIGO 5º - Ficam autorizadas às Secretarias Municipais a procederem a realocação de seus servidores ou setores distintos daqueles aos quais encontram-se alocados, de modo a atender as demandas que se apresentarem em razão da Pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 6º - Enquanto perdurar a decretação da Situação de Emergência, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas.

ARTIGO 7º - Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, imunossuprimidos por doenças patológicas e/ou medicamentos e as gestantes poderão realizar suas atividades em regime remoto e/ou terão suas férias concedidas ou antecipadas, em acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 5.795, de 20 de março de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de agosto de 2020.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de agosto de 2020.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito